



A ECO-92 resultou na elaboração dos seguintes documentos oficiais:

A Carta da Terra;

três convenções

Biodiversidade,

Desertificação e

Mudanças climáticas;

uma declaração de princípios sobre florestas;

a Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento; e

a Agenda 21 (base para que cada país elabore seu plano de preservação do meio ambiente)

Wikipédia



- Gestão de Florestas Públicas (mar. 2006)
 - Lei da Mata Atlântica (dez. 2006)
 - Pol. Nacional de Mudanças Climáticas (dez. 2009)
 - Pol. Nacional de Resíduos Sólidos (ago. 2010)
-



Objetivos do Projeto de Gestão Ambiental Rural

melhorar a qualidade ambiental e da vida da população nas áreas rurais do País;

desenvolver, validar e aplicar, participativamente com as mais distintas organizações da sociedade civil e dos governos, instrumentos de gestão ambiental rural para o desenvolvimento sustentável dos diferentes ecossistemas do Brasil;

fortalecer a capacidade técnica do MMA na gestão ambiental rural.

O NOVO CÓDIGO FLORESTAL NO SENADO



TRÂMITE

Aprovado na CCJ o projeto tramita na CCT e CRA onde será votado no dia 8 de novembro.

No final do mês de outubro o documento estava conforme resumo a seguir.

Foram apresentadas emendas até o dia 1º de novembro as quais serão avaliadas na votação.

OBJETO

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais e prevê instrumentos econômicos e financeiros.

SISTEMATIZAÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CAPÍTULO II – Das Áreas de Preservação Permanente

Seção I – Da delimitação

Seção II – Do regime de Proteção

CAPÍTULO III – Das áreas de uso restrito

CAPÍTULO IV – Da área de reserva legal

Seção I – Da delimitação

Seção II – Do regime de proteção

SISTEMATIZAÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO V– Da supressão de vegetação para uso alternativo do solo

CAPÍTULO VI – Do Cadastro Ambiental Rural

CAPÍTULO VII – Da exploração florestal

CAPÍTULO VIII – Do controle da origem dos produtos florestais

CAPÍTULO IX – Da proibição do uso de fogo e do controle dos incêndios

SISTEMATIZAÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO X– Do programa de incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente

CAPÍTULO XI – Do Controle do Desmatamento

CAPÍTULO XII – Das Disposições Transitórias

Seção I – *Das Disposições Gerais*

Seção II – *Das Áreas Consolidadas em Áreas de Preservação Permanente*

Seção III – *Das Áreas Consolidadas em Áreas de Reserva Legal*

SISTEMATIZAÇÃO DO TEXTO

*CAPÍTULO XIII – Das Disposições Complementares e
Finais*

ARTIGO 3º - CONCEITOS

XVI - utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
 - b) as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, energia, mineração, telecomunicações, radiodifusão, e estádios e demais instalações necessárias à realização de competições esportivas municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;*
 - c) atividades e obras de defesa civil;*
 - d) demais atividades ou empreendimentos definidos em **ato do Chefe do Poder Executivo Federal**.*
-

ARTIGO 3º - CONCEITOS

XVII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como:

prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal existente e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 1.977, de 7 de julho de 2009;

ARTIGO 3º - CONCEITOS

XVIII - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

- a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou a retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;*
 - b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga de direito de uso da água, quando couber;*
 - c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;*
 - d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;*
 - e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;*
-

ARTIGO 3º - CONCEITOS

XVIII - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

- f) construção e manutenção de cercas de divisa de propriedade;*
 - g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;*
 - h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;*
 - i) plantio de espécies produtoras de frutos, sementes, castanha e outros produtos vegetais, plantados junto ou de modo misto;*
 - j) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental em **ato do Chefe do Poder Executivo Federal.***
-

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE



CURSOS D'ÁGUA

CONSERVA MEDIDAS ATUAIS PARA MATA CILIAR CONTADA DA CALHA DO LEITO REGULAR E NÃO DO NÍVEL MAIS ALTO

LAGOS E LAGOAS



LAGOS E LAGOAS NATURAIS

Acima de 20 ha – 100 m zona rural

Até 20 ha – 50 m

Zona urbana – 30 m

Lagoa do Araçá - Recife

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

ENTORNO DE NASCENTES PERENES OU INTERMITENTES *(Raio de 50m)*

ENCOSTAS COM DECLIVIDADE SUPERIOR A 45°

RESTINGAS QUANDO FIXADORAS DE DUNAS E ESTABILIZADORAS DE MANGUES

TOPO DE MORRO

CAMPOS DE ALTITUDE

BORDAS DE TABULEIROS
OU CHAPADAS

*100 m em projeção horizontal
até a linha de ruptura do relevo*



RESERVA LEGAL

Mesmas porcentagens

80% Amazônia

35% Cerrado Amazônia

20% restante do País

Áreas de até 4 módulos

Mantida a vegetação de

Julho de 2008



RESERVA LEGAL

Será permitido o cômputo das APPs se preservada ou em recuperação, no cálculo do percentual de reserva legal

- Desde que não implique em desmatamento***
- O proprietário deverá promover o cadastro da propriedade no órgão ambiental***

***Não há mais averbação em cartório
Substituída pelo CAR***

Regeneração, recomposição e compensação

ÁREAS CONSOLIDADAS USOS E REGULARIZAÇÃO

A PARTIR DO ARTIGO 51 ESTÃO AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ONDE SÃO ESTABELECIDAS AS REGRAS PARA REGULARIZAÇÃO DE USOS DE APP E RESERVA LEGAL

1. INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)
 2. ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)
 3. SUSPENÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES DECORRENTES DE SUPRESSÃO IRREGULAR DE VEGETAÇÃO ATÉ O CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO PRA
-

DIREITO ADQUIRIDO

Art. 61. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa, respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão, ficam dispensados de promover a recomposição, compensação, ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão provar essas situações consolidadas por documentos tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, e por todos os outros meios de prova em direito admitidos.
